

MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Processo nº 2910/2019 – Concorrência nº 003/2019.

Objeto: Alienação de imóveis permissionados (terrenos e terrenos com edificações) de propriedade do Município de Rosana, localizados no Distrito de Primavera.

Impugnante: **ALEX ALVES DA SILVA.**

DA TEMPESTIVIDADE

O artigo 41, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 diz que "Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação (...)."

A impugnação ao Edital foi protocolada em 13/12/2019, portanto, **tempestiva**, atendendo o disposto no art. 41, § 1º da Lei 8.666/93.

DOS FATOS

Insurge-se o impugnante **ALEX ALVES DA SILVA**, contra o Edital de licitação – Concorrência nº 003/2019, em especial em relação ao lote 18 nos seguintes termos: inconsistência no laudo de avaliação do lote e benfeitorias realizadas pelo permissionário, ausência do laudo técnico de avaliação e das benfeitorias realizadas nos Anexos do Edital da Concorrência supra, ilegalidade no pagamento da indenização pelas benfeitorias realizadas, bem como na forma de parcelamento.

DO PEDIDO

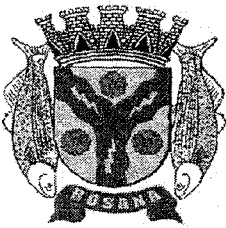
Diante dos fatos e fundamentos apresentados o impugnante requer a suspensão do certame para sanar as ilegalidades arguidas ou subsidiariamente a exclusão do lote 18 do certame.

DO JULGAMENTO DO MÉRITO

Inicialmente, cumpre informar que o procedimento em referência está sendo processado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, obedecendo aos critérios objetivos estabelecidos no Edital, com vistas à preservação do interesse público na seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, respeitando os princípios que regem as licitações.

Analisando a peça acostada aos autos, pode-se verificar que razão não assiste a impugnante, conforme restará demonstrado abaixo.

1



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n.º 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

Vejamos:

As exigências constantes do Anexo I do Edital encontram-se em estrita observância aos ditames constantes na Lei Federal nº 8.666/93, e quanto aos fatos alegados em sede de impugnação, resta afastado qualquer ilegalidade na contratação nos termos do Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 103/2019, datada de 20/12/2019.

Sendo assim o Edital da Concorrência supra encontra-se em consonância com os ditames legais, devendo permanecer inalterado, nos termos da fundamentação supra.

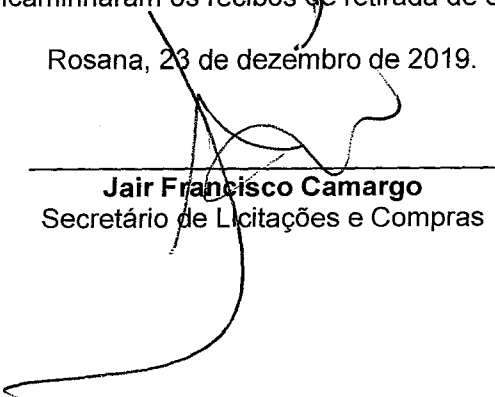
DA DECISÃO

Em face de todo o exposto, presentes os requisitos de admissibilidade, em especial a tempestividade, conheço da impugnação proposta, para, no mérito, negar-lhe provimento e, em consequência, manter inalterado o instrumento convocatório do presente certame.

Outrossim, apenas a título de informações será publicado esclarecimento complementar a respeito da incidência de juros, no caso de compra parcelada, e forma de pagamento das benfeitorias constantes no Anexo III do Edital.

Publique-se nos termos do edital e dê ciência, via fax ou e-mail, a impugnante, bem como aqueles que já encaminharam os recibos de retirada de edital.

Rosana, 23 de dezembro de 2019.



Jair Francisco Camargo
Secretário de Licitações e Compras